

ATA DE ESCLARECIMENTOS, ERROS E OMISSÕES

CONCURSO PÚBLICO DE CONCEÇÃO PARA / ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO

DA ESCOLA SECUNDÁRIA S. JOÃO DO ESTORIL

Proc n.º 426/ CCONCEÇÃO/DCOP/AG/2020

Aos 3 dias do mês de setembro de 2020 pelas 15.00 horas, reuniu o júri, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 1-A/2020 de 19 de março, por meios telemáticos, nomeado por Deliberação de Câmara de 24 de julho de 2020 (Proposta n.º 742/2020), constituído pelos seguintes membros:

Presidente: João Bento Vitorino

1º vogal: Eduardo Cruz

2º vogal: João Barros

A reunião teve como ordem de trabalho a elaboração das respostas aos pedidos de esclarecimento, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), apresentados pelos interessados dentro do prazo fixado no calendário, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do CCP.

Conforme Termos de Referência do Concurso, registam-se os seguintes esclarecimentos:

P1: No Programa Preliminar, no seu ponto 8, assim como nos Termos de Referência, na alínea c) do nº1 do artigo 13º, relativamente à estimativa do custo total da obra, é indicado como valor máximo estimado para o custo de construção o valor de € 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil euros) acrescido do IVA. No entanto, o Caderno de Encargos, na alínea g) da Fase 3, da cláusula 4ª das Cláusulas Técnicas (pág. 26), estipula que “deve ser considerado um valor de obra tendo em conta que o custo estimado para a construção do edificado novo e requalificado não pode exceder 2.250.000,00 € (dois milhões e duzentos e cinquenta mil euros) acrescido do IVA à taxa legal em vigor, e que a requalificação dos arranjos exteriores não deverá ultrapassar os 10% do valor referido anteriormente, ou seja, 225.000,00 € (duzentos e vinte e cinco mil euros) acrescido do IVA à taxa legal em vigor.” Agradecemos indicação de qual o valor que deverá ser tido em consideração para efeitos de estimativa do custo total da obra.”

R1: O valor a considerar relativamente à estimativa do custo total da obra é 6.300.000,00 € (seis milhões e trezentos mil euros) acrescido do IVA, valor que consta no Programa Preliminar, no seu ponto 8, e nos Termos de Referência, na alínea c) do nº1 do artigo 13º.

Assim, na alínea g) da Fase 3, da cláusula 4ª das Cláusula Técnicas do Caderno de Encargos (pág. 26), onde se lê:

“deve ser considerado um valor de obra tendo em conta que o custo estimado para a construção do edificado novo e requalificado não pode exceder 2.250.000,00 € (dois milhões e duzentos e cinquenta mil euros) acrescido do IVA à taxa legal em vigor, e que a requalificação dos arranjos exteriores não deverá ultrapassar os 10% do valor referido anteriormente, ou seja, 225.000,00 € (duzentos e vinte e cinco mil euros) acrescido do IVA à taxa legal em vigor.”

deve ler-se:

“deve ser considerado um valor de obra tendo em conta que o custo estimado para a construção do edificado novo e requalificado não pode exceder 6.300.000,00 € (seis milhões e trezentos mil euros) acrescido do IVA à taxa legal em vigor, e que a requalificação dos arranjos exteriores não deverá ultrapassar os 10% do valor referido anteriormente, ou seja, 630.000,00 € (seiscentos e trinta mil euros) acrescido do IVA à taxa legal em vigor.”

P2: É possível adicionar/alterar os acessos laterais da Escola existentes, de modo a dar melhor cumprimento à intenção do programa de ter acessos exteriores dedicados ao núcleo desportivo e núcleo de biblioteca/auditório?

R2: Sim, ao critério do concorrente.

P3: É possível criar um novo acesso lateral no limite Nascente do recinto, aberto diretamente para o futuro parque da Quinta da Carreira?

R3: Sim, ao critério do concorrente.

P4: É obrigatório manter a pista de corrida exterior a sul do pavilhão desportivo ou pode-se eliminar?

R4: Não é obrigatório manter a pista a sul do pavilhão. Se for retirada, deve prever-se em alternativa uma pista, que deve ter, no mínimo, uma largura de 4 metros, um comprimento de 60 metros e 4 corredores.

P5: Segundo o "ANEXO PP 1.1.Lev Top e Arq + Delimitação Areas.pdf" é possível demolir o campo de jogos assinalado com o nº3 nessa planta. Podemos assumir que não será obrigatório incluir no projeto um novo campo de jogos exterior de dimensões/características idênticas?

R5: O programa funcional prevê a existência de um campo exterior. Pode ser mantido o existente ou proposto um novo.

P6: Podemos assumir que não haverão lugares de estacionamento automóvel no interior do recinto e que não temos que os prever fora do recinto?

R6: Não haverão lugares de estacionamento automóvel no interior do recinto. O programa funcional não prevê nenhuma intervenção fora do recinto da escola existente, conforme Anexo 1.1 do Programa Preliminar.

P7: *É necessário prever alguma zona de lixos no recinto exterior? Se sim, com que características?"*

R7: Em fase de concurso não.

P8: *Nos anexos, falta o documento "Anexo 3: Programa funcional (.pdf)"*

R8: Entregue na ata de esclarecimentos submetida a 07/08/2020 que se junta em anexo.

P9: *No Caderno de Encargos, página 26, alínea G: é referido como limite do custo de construção um valor diferente dos 6.300.000eur indicados nos Termos de Referência. Agradece-se a clarificação/retificação do documento;*

R9: Ver resposta R1.

P10: *Na planta de condicionantes, a faixa non-aedificandi inclui a zona da portaria. Uma vez que o programa pede uma nova portaria, como se compatibiliza com as condicionantes do PDM? É possível edificar a nova portaria nesta faixa non-aedificandi?*

R10: Tratando-se de uma condicionante de uma entidade externa (AdTA), qualquer intervenção nessa área terá que merecer aprovação dessa entidade.

P11: *Alerta-se para o cumprimento do Art. 219-E do CCP, onde 1/3 do júri, neste caso, deve ser Arquitecto/a com inscrição válida na Ordem dos Arquitectos;*

R11: A constituição do júri cumpre o previsto no Artº 219-E do CCP.

A presente ata será disponibilizada na plataforma eletrónica de contratação pública "**acinGov**" (<http://www.acingov.pt>) e no website da Câmara Municipal de Cascais (<https://www.cascais.pt/sub-area/contratacao-publica>), nos termos do n.º 8 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Não havendo mais nada a tratar, elaborou-se a presente ata, escrita em três páginas, que vai ser assinada pelos membros do júri.

O júri

Presidente

1.º vogal

2.º vogal